

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - AEST
Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária
Reforma e aprovação do Estatuto Social

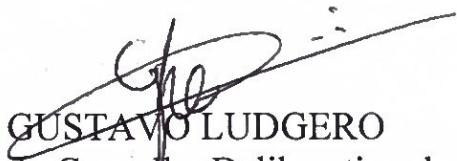
O Presidente do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO — AEST, no exercício de suas atribuições, nos termos do Estatuto Social vigente e do art. 59 do Código Civil, CONVOCA os associados com direito de participação e voto, maiores de idade e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social. A assembleia será realizada no dia 18 de outubro de 2026, na sede da AEST, situada na Rodovia ES 010, Km 8,5, Manguinhos, Serra/ES, CEP 29.173-000, às 13h30, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e às 14h, em segunda convocação, com qualquer número de associados habilitados. As deliberações serão tomadas por maioria simples, observadas as regras do Estatuto Social vigente.

ORDEM DO DIA

- A) Leitura e apresentação da proposta de alteração estatutária encaminhada pelo Conselho Deliberativo;
- B) Apresentação de emendas à proposta pelos associados participantes da assembleia;
- C) Discussão e votação da proposta de alteração estatutária e das emendas apresentadas;
- D) Deliberação sobre os ajustes necessários à adequação do Estatuto Social à legislação vigente;
- E) Aprovação da redação final consolidada do Estatuto Social e definição de sua vigência, com autorização ao Conselho Diretor para promover o registro da ata e do Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e realizar as comunicações necessárias.

A proposta integral estará disponível aos associados para consulta na Secretaria da AEST a partir do dia seguinte à divulgação deste edital. O credenciamento será realizado mediante apresentação de documento de identificação e verificação da habilitação estatutária. A assembleia deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Serra/ES, 7 de outubro de 2026.


GUSTAVO LUDGERO
Presidente do Conselho Deliberativo da AEST

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - "AEST"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1º- Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão "AEST" é uma associação civil, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada em 31 de outubro de 1978, com sede e foro no Município da Serra, Rodovia ES 010, Km 8,5, Bairro Manguinhos, CEP 29.173-087, Estado do Espírito Santo, neste Estatuto designada simplesmente "Associação", com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ Único- A AEST reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento de Eleições.

ART. 2º- As finalidades da AEST consistem em:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento social, educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos Associados e dependentes.

§ Único- A AEST primará por alcance de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em relação aos recursos públicos captados.

ART. 3º- Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Desenvolver e fomentar atividades de prática esportiva e manter equipes esportivas nas diversas modalidades de desporto educacional e de rendimento, inclusive olímpicas e paralímpicas;

- II. Filiar-se às demais entidades integrantes do desporto estadual e nacional, com o fim de realizar competições esportivas e participar de competições sediadas por outras entidades esportivas;
 - III. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
 - IV. Utilizar-se de serviços voluntários na forma autorizada em lei;
 - V. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
 - VI. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
 - VII. Desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão na forma do Regimento Interno;
 - VIII. Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.
- § Único- A AEST se compromete a aplicar integralmente seus recursos e seu superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais com transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

CATEGORIAS

ART. 4º- Os associados da AEST serão divididos nas seguintes categorias:

- I. EFETIVO- São considerados como sócios efetivos, todo empregado(a) da ArcelorMittal Brasil, de suas fundações ou de empresas incorporadas e empregado(a) da AEST, que, admitido no quadro social, contribuir mensalmente para a Associação.
- II. APOSENTADO- Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, que recebem seus benefícios pela FUNSSEST (Fundação dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão – CNPJ 31.787.625/0001-79), doravante denominada apenas FUNSSEST.

III. PENSIONISTA- Viúvas(os) de empregados(as), até que contraia novo matrimônio, bem como filhos com idade até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, caso esteja cursando ensino superior, que faziam parte do quadro social da Associação, antes de seu falecimento e que recebem seus benefícios pela FUNSSEST.

IV. INSTITUCIONAL- Quadro de empregados de Pessoas Jurídicas, que tenha o requerimento aprovado pelo Conselho Diretor e contribuam, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pelo Conselho Deliberativo.

V. ATLETA- Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pelo Clube e tiver o pedido de associação aprovado pela Diretoria.

VI. DEPENDENTES- Sócios economicamente dependentes de todas as categorias de sócios, exceto sócio atleta e Temporário Indicado, sendo considerados como tais:

- a) Aqueles que figurem na relação de dependentes da ArcelorMittal Brasil;
- b) Filhos e filhas dos sócios, até os 21 (vinte e um) anos ou até os 24 (vinte e quatro) anos se estiverem cursando universidade ou escolas técnicas profissionalizantes.

VII. VINCULADOS FUNSSEST- Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, Unidade Tubarão, que permanecem contribuindo com a FUNSSEST.

§ 1º- As pessoas que preencham os requisitos que os qualifiquem à associação nas categorias de sócio efetivo, sócio aposentado e sócio pensionista e agregados, não poderão usufruir das dependências da associação na condição de convidados, salvo em situações especiais e a convite da diretoria, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º- Fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da AEST. O acesso irrestrito não abrange os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que neste caso, serão fiscalizados pelo conselho fiscal, não se eximindo a AEST da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 3º- Os associados das modalidades efetivo, aposentado, pensionista, poderão agregar ao quadro social, vinculados ao seu título de associado, na condição de INDICADOS, com direito de frequentar as dependências do clube e participar das atividades da instituição, pessoas pertencentes ao seu grupo familiar ou do seu círculo de amizade, desde que, preencham os demais requisitos exigidos neste estatuto, tenham o requerimento de agregamento deferido pela AEST e contribua com a manutenção da instituição, com os valores que forem fixados pela Conselho Diretor.

§ 4º- Os agregados e associados da AEST por indicação, terão o direito de frequentar as dependências do clube e participar das atividades da instituição na condição que se equipara a dependentes do sócio titular.

§ 5º- Os associados que venham a se desligar dos quadros da ArcelorMittal ou da FUNSSEST a partir da data de vigência desse Estatuto ou que tenham sido desligados há menos de 48 (quarenta e oito) meses; que não tenham sido desligados por justa causa; que somem, na data do desligamento, tempo igual ou superior há 120 (cento e vinte) meses ininterruptos no quadro de sócios da AEST, poderão manter, juntamente com seus dependentes, o direito de frequentar as dependências do clube e participar das atividades da instituição, na condição de VINCULADOS, nos termos descritos a seguir:

a) A manutenção nos quadros sociais, de que trata o § 5º, poderá ser concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério da Conselho Diretor; condicionado à comprovação de manutenção do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse Estatuto.

b) O ex associado que permanecer na condição estabelecida no § 5º, deverá recolher aos cofres do Clube, mensalmente, o valor fixado pela Diretoria.

§ 6º- Os indicados e os ex associados que permanecerem nas condições estabelecidas nos

§§ 3ºe 5º, não serão considerados sócios do Clube, não podendo praticar atos que esse Estatuto reputar serem exclusivos de sócios.

§ 7º- Somente os sócios atletas poderão ser isentos de contribuição, na forma e condição prevista no Regimento Interno e a critério da Conselho Diretor.

§ 8º- Todas as categorias de sócios descrita no art. 4º são intransmissíveis a qualquer título.

§ 9º- A contribuição pecuniária prestada pela pessoa jurídica à qual o sócio institucional, previsto no Art. 4º, IV, estiver vinculado, não afasta a obrigação de recolher, mensalmente, as contribuições associativas, conforme previsto no Art. 14º, IV deste Estatuto.

§ 10º- Salvo no que o Estatuto reservar, com exclusividade, aos Associados, as normas estabelecidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações e resoluções da Diretoria, aplicam-se, sem ressalvas, às pessoas que se vincularem ao Clube nas modalidades Indicados e Vinculados, inclusive em relação a processos disciplinares e penalidades.

§ 11º- Os Estagiários e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo, no período em que estiverem vinculados à ArcelorMittal Brasil ou à AEST, poderão frequentar as dependências do Clube, desde que, contribua para a manutenção do Clube e, sendo menor de idade, tenha a ficha de cadastro assinada pelo seu responsável legal, podendo vincular ao seu cadastro os seus responsáveis legais, na condição de dependentes

ART 5º- Os processos de readmissão de sócios, condições de isenção e pagamento de joias, taxas, mensalidades, anuidades, medidas disciplinares, serão objeto do Regimento Interno da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto. Sendo que, é de competência do Conselho Deliberativo aprovar o citado regimento, bem como promover suas alterações.

ART 6º- Todas as categorias de sócios terão os mesmos direitos e deveres, exceto votar e ser votado, privativo das categorias de sócios efetivo, aposentado, pensionista e atletas, na forma do presente Estatuto.

§ Único- Todas as categorias de sócios, bem como, vinculado, indicado, estagiário e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo, poderão trazer convidados ao clube, na quantidade estabelecida no Regimento Interno, desde que, recolha aos cofres do Clube, os valores de convites que forem fixados pela Diretoria e se responsabilizem pelos atos destes.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

ART 7º- A admissão do associado, indicado e vinculado, estagiário e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo é feita mediante aprovação da Diretoria e cumprimento das seguintes condições:

- I. Comprovação de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 4º, conforme a categoria;
- II. Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado e conforme estabelecido no Regimento Interno;
- III. Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 (dezoito) anos de idade.

ART 8º- As propostas de admissão, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados acompanhados dos motivos determinantes da não aceitação.

ART. 9º- O associado, indicado, vinculado, estagiário e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo, que pretender se retirar da Associação deverá comunicar a sua decisão à diretoria, por escrito, antes de iniciar novo mês.

Art. 10º- A exclusão de associado, somente ocorrerá após reconhecida a justa causa, apurada mediante processo administrativo, conduzido pelo Conselho Diretor para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa, bem como de recurso ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no Regimento Interno.

ART. 11º- Não pode ser readmitido no quadro associativo o associado que foi punido com pena de exclusão.

SEÇÃO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 12º- São DIREITOS dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

I. Frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria ou requisitadas por autoridades;

II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

III. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;

IV. Votar e ser votado, obedecendo ao constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando vedada a representação;

V. Propor a admissão de novos associados, de acordo com as categorias constantes do

Art. 4º deste Estatuto;

VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas na AEST ou fora dela, observados os regulamentos específicos;

VII. Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho Diretor, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;

VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno;

IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;

X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, de penalidade impostas pelo Conselho Diretor;

XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;

XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.

XIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e aos instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

§ Único- Fica garantido ao associado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, na forma prevista neste estatuto, no Regulamento de Eleição e no Regimento Interno.

ART. 13º- O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal, não podendo ser transferido a qualquer título.

ART. 14º- Constituem DEVERES do associado, bem como do indicado, vinculado, estagiário e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo:

I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;

II. Conservar e Defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;

V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que seus dependentes e convidados causarem;

VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;

VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;

VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;

IX. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza políticas, religiosas, racial ou de classe, nas dependências da Associação ou quando a estiver representando;

X. Acatar as decisões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 15º- São os seguintes os órgãos com poderes diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Diretor.

§ 1º- Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da Associação os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil, bem como atletas para a representatividade da categoria, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º- Não receberão remuneração, a qualquer título, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e representante da categoria de atletas.

§ 3º- Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 4º- Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos ou funções em quaisquer dos poderes serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão que praticarem.

§ 5º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dos Conselhos Deliberativos, Diretor ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

§ 6º- Os órgãos de administração da AEST garantirão instrumentos de gestão democrática, controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, assegurando, obrigatoriamente, que a AEST adotará as seguintes práticas:

- I. Ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, parcerias, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- II. Possuir viabilidade e autonomia financeira;
- III. Estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

IV. Demonstrar compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas que administra e o Plano Nacional do Desporto;

V. publicação no site da AEST das ações de recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;

VI. elaboração de relatório de gestão e de execução orçamentária atualizado anualmente;

VII. publicação anual no site da AEST de seus balanços financeiros;

VIII. Garantir que as prestações de contas anuais serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;

IX. disponibilização no site da AEST de um canal de comunicação com órgão de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas a gestão.

§ 7º- A AEST adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 8º- Os órgãos de direção da AEST garantirão a autonomia do Conselho Fiscal.

§ 9º- É obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção.

§10º- A AEST considera instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II. Elaboração de relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizado periodicamente;

III. Publicação anual de seus balanços financeiros;

IV. A criação da ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder a solicitações relacionadas à entidade;

V. Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação.

§11º- A AEST fará constar em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

I. Publicação das informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, contratos, parcerias, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, seus respectivos valores, prazos de vigências, nomes das pessoas, físicas ou jurídicas contratadas e quaisquer outros relacionados à gestão da AEST;

II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III. Publicação anual de balanços financeiros;

IV. Registro atualizados das competências e estrutura da organização, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V. Informações sobre remuneração recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§12º- Não se fará publicar dados referentes aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§13º- A AEST assegurará que o seu sítio eletrônico atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a AEST;

VI. Adotar medidas capazes de garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoa com deficiência.

ART. 16º- A AEST assegurará a participação de associados da categoria de atletas nos assuntos esportivos internos, por meio de representante escolhido diretamente pelos atletas associados, de forma independente, em procedimento previsto no Regulamento de Eleições.

§ 1º- O representante poderá participar das reuniões dos colegiados que tratem de atividades e competições da AEST, apresentar propostas e votar quando integrar o respectivo órgão, conforme sua composição e competência estatutárias.

§ 2º- O atleta que possua direito de voto como associado exercerá um único voto nas eleições e assembleias, sem voto adicional por integrar a categoria de atletas ou exercer sua representação.

§ 3º- A representação instituída neste artigo é escolha de governança da AEST como entidade de prática desportiva e não lhe atribui função de administrar ou regulamentar modalidade esportiva.

ART. 17º- A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, terão em sua direção um Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Fiscal terá em sua direção um Presidente, os quais serão eleitos ou nomeados, obedecidos os preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

ART. 18º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, o Conselho Deliberativo convocará eleições imediatamente. No caso de vacância de Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Diretor Administrativo assinará os documentos que se fizerem necessários como corresponsável.

§ 1º- Os eleitos na última hipótese, assim como os suplentes de modo geral, exercerão os cargos pelo restante do mandato dos substituídos, ou, nos demais casos, até que se proceda nova eleição.

§ 2º- Nas faltas ou impedimentos dos Presidentes ou ainda, nos casos de vacância, as substituições serão feitas:

- a) Na Assembleia Geral, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta dele pelo membro do Conselho Deliberativo mais antigo como associado;
- b) No Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e na falta dele pelo seu membro mais antigo como associado;
- c) No Conselho Fiscal, pelo seu membro mais antigo como associado;

d) No Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Diretor Administrativo.

§ 3º- Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que dará posse aos suplentes. No caso do Conselho Diretor, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se, para as substituições, o estabelecido no caput deste artigo.

ART. 19º- Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer poder, constituem condições de elegibilidade:

- I. Pertencer à categoria de sócio Efetivo;
- II. Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;
- III. Pertencer ao quadro social há pelo menos 02 (dois) anos, computados isolada ou conjuntamente;
- IV. Preencher os demais requisitos previstos neste Estatuto para ocupar o cargo;
- V. Não exercer cargo de direção em clube congênere;
- VI. Não ter sido punido pelo Conselho Deliberativo nos 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição;
- VII. Ser domiciliado e residente no Estado do Espírito Santo;
- VIII. Ser de reconhecida idoneidade moral;
- IX. Não exercer nenhuma atividade político partidária.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20º- Os processos eleitorais da AEST assegurarão:

- a) colégio eleitoral formado pelos associados com direito de voto, na forma dos arts. 6º e 21 deste Estatuto, incluídos os associados da categoria de atletas que preencham os mesmos requisitos estatutários, vedado voto cumulativo pela condição de representante de atletas;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes e no sítio eletrônico da Associação, bem como, disponibilizado em quadro de avisos de acesso dos associados;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ único- O calendário eleitoral, as regras, decisões motivadas e atas serão divulgados aos associados, assegurados recurso, contraditório e fiscalização da apuração.

ART. 21º- O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 6 (seis) membros dentre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores e capazes, que não exerçam cargo em qualquer dos poderes da Associação e que não sejam candidatos no pleito.

§ 1º- Os associados elegerão, em processo eleitoral único, os 12 (doze) membros titulares e os respectivos 12 (doze) suplentes do Conselho Deliberativo, por meio de chapa completa registrada perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as regras deste Estatuto e do Regulamento de Eleições.

§ 2º- A chapa deverá conter 12 (doze) candidatos a membros titulares e 12 (doze) candidatos a suplentes, sendo 6 (seis) candidatos titulares e seus respectivos suplentes apresentados pela ArcelorMittal Brasil e 6 (seis) candidatos titulares e seus respectivos suplentes inscritos livremente na forma do Regulamento de Eleições, todos submetidos, sem distinção, à votação dos associados habilitados.

§ 3º- A origem da candidatura não estabelece classes, segmentos, bancadas, blocos, quotas de voto ou qualquer distinção de direitos, deveres, prerrogativas ou responsabilidades entre os membros do Conselho Deliberativo, que, uma vez eleitos e empossados, integrarão um único colegiado em igualdade de condições.

§ 4º- As chapas serão numeradas cronologicamente pela Comissão Eleitoral à medida que forem registradas.

§ 5º- A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado na forma prevista neste Estatuto.

§ 6º- A votação ocorrerá por escrutínio secreto, inclusive por meio eletrônico quando admitido pelo Regulamento de Eleições, devendo o sistema assegurar autenticidade, sigilo, integridade, auditabilidade e proteção contra fraude, facultado o acompanhamento pelos representantes das chapas durante todo o processo de votação e apuração.

§ 7º- Terão direito de voto os associados das categorias efetivo, aposentado, pensionista e atleta, desde que a respectiva categoria tenha esse direito assegurado pelo art. 6º, estejam quites com suas obrigações sociais e atendam aos demais requisitos deste Estatuto.

Art. 22º- São elegíveis os associados que preencham os requisitos objetivos previstos neste Estatuto, respeitada a igualdade de condições.

§ 1º São impedidas de exercer cargos eletivos ou de livre nomeação as pessoas atingidas pelas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação esportiva aplicável, enquanto perdurarem seus efeitos, observados a decisão exigida em cada hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo são inelegíveis para a eleição que o suceder.

§ 3º A verificação do impedimento será motivada e assegurará defesa e recurso; medida cautelar de afastamento exigirá fundamentação, proporcionalidade e procedimento célere.

§ 4º Para candidatura ao cargo de presidente, eventual apoio exigido pelo regulamento eleitoral não excederá 5% do colégio eleitoral.

§ 5º As hipóteses específicas de inelegibilidade da legislação esportiva serão verificadas na data do registro da candidatura e durante o mandato, com indicação precisa do fundamento legal e da duração aplicável.

§ 6º Cada associado poderá concorrer a um só cargo; a impugnação e a apuração observarão os prazos, a publicidade e o direito de defesa previstos no regulamento eleitoral.

ART. 23º- Os atos concernentes que não tenham sido expressamente regulados neste capítulo, serão regulamentados através do Regulamento de Eleições, cuja aprovação fica sob a competência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 24º- A Assembleia Geral é constituída de quem tem poder de voto, na forma do Art. 6º deste Estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002).

ART. 25º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros eleitos do Conselho Deliberativo;
- II. Alterar o presente estatuto social.

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, será de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo a escolha por maioria simples.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Deliberativo ou pelos associados (conforme previsto no Art. 12º, II), mediante edital fixado na sede social da Associação, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

§ 3º- Será, previamente, publicado, o calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação, na sequência, das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º- As assembleias gerais previstas no § 2º poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a identificação e a legitimidade da participação do associado, vedada a representação para exercício do voto.

§ 5º- O sistema ou plataforma digital em que se dará a reunião ou assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

§ 6º- A aprovação anual das contas pelo órgão estatutariamente competente será precedida de parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

ART. 26º- As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas, observados os limites impostos pelo Estatuto.

ART. 27º- A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º- O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais e estatutários, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger e empossar Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, quanto às atribuições, prerrogativas, integridade e responsabilidades dos membros dos conselhos, avaliando a Gestão dos Conselhos, recomendando a adoção das providências cabíveis;

- V. Suspender provisoriamente os Presidentes dos Conselhos de suas funções, encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- VI. Decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho Diretor eleito para mandato eletivo;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições;
- VIII. Deliberar sobre omissões e dirimir dúvidas na interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno, mediante ato normativo interno;
- IX. Estudar a reforma do Estatuto, regimentos ou regulamentos e interpretação dos mesmos.
- X. Convocar Assembleia Geral;
- XI. Colocar em prática, de imediato, dispositivos de reforma do Estatuto, sempre que razões de emergência existam que justifiquem a medida, comunicando de imediato aos associados e posteriormente submetendo a alteração e justificativas à Assembleia Geral, em sessão ordinária;
- XII. Convocar, extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar o orçamento anual proposto pelo Conselho Diretor;
- XIV. Deliberar sobre pareceres dos Conselhos, referentes à realização de despesas extraorçamentárias;
- XV. Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal e deliberar sobre as prestações de contas do Conselho Diretor;
- XVI. Estabelecer, mediante ato normativo interno, alçada de competência do Conselho Diretor, para compra e alienação de bens móveis da Associação;
- XVII. Estabelecer, mediante ato normativo interno, o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, para o fim previsto no Art.º64º;
- XVIII. Receber e deliberar sobre proposta de compra e a alienação de bens móveis da Associação, cujo valor exceda à alçada estabelecida de competência do Conselho Diretor, bem como de bens imóveis;
- XIX. Apreciar e aprovar propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho Diretor;
- XX. Conceder e cassar títulos Beneméritos e Atletas, mediante representação do Conselho Diretor ou por proposta de 7 (sete) conselheiros no mínimo; Suspender, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com pleno direito de defesa, quaisquer dos seus membros por atitude desrespeitosa ou inconveniente durante as reuniões do Conselho Deliberativo, ou por manifestação pública contrária aos Poderes e/ou autoridades constituídas da Associação;

XXI. Apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de exclusão do quadro associativo reconhecida com justa causa pelo Conselho Diretor.

XXII. Deliberar quanto à alienação de imóveis da Associação;

XXIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação.

XXIV. Convocar eleições extraordinárias em caso de vacâncias que reduzam a 1/3 (um terço) ou menos do total dos seus membros.

ART. 29º- O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) associados efetivos titulares e igual número de suplentes, todos eleitos pelos associados habilitados em processo eleitoral único, nos termos deste Estatuto e do Regulamento de Eleições.

§ 1º- Para a formação da chapa, 6 (seis) candidatos titulares e seus respectivos suplentes serão apresentados pela ArcelorMittal Brasil e 6 (seis) candidatos titulares e seus respectivos suplentes serão inscritos livremente, observados os requisitos de elegibilidade, os prazos e os procedimentos previstos neste Estatuto e no Regulamento de Eleições.

§ 2º- Todos os candidatos, independentemente da forma de apresentação de seus nomes, submeter-se-ão ao mesmo processo eleitoral e somente adquirirão a condição de Conselheiro titular ou suplente após a eleição e a posse.

§ 3º- O Conselho Deliberativo constitui órgão colegiado único e indivisível, inexistindo, após a posse, distinção entre seus membros em razão da origem da candidatura, sendo assegurados a todos iguais direitos de voz e voto, bem como idênticos deveres, prerrogativas e responsabilidades estatutárias.

§ 4º- A escolha dos membros preservará a igualdade do valor dos votos dos associados habilitados e observará os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

ART. 30º- Pelo menos dois terços dos membros titulares do Conselho Deliberativo serão brasileiros natos, devendo essa exigência ser observada na formação e no registro das chapas e mantida durante o mandato.

Parágrafo único- A substituição de membro titular por suplente deverá, sempre que aplicável, preservar o requisito previsto no caput.

ART. 31º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, ressalvada a regra transitória específica aplicável ao processo eleitoral referente ao biênio 2027–2028, prevista no art. 89 deste Estatuto.

Parágrafo único- A composição, a forma de escolha, a duração do mandato e, quando aplicável, a incidência de regra transitória, serão informadas de modo claro no edital de convocação, no Regulamento de Eleições e nas atas do processo eleitoral.

ART. 32º- Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro titular por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, que exercerá a função pelo período remanescente do mandato ou enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único- A substituição não altera a natureza unitária do Conselho Deliberativo nem confere ao suplente representação de bloco, segmento ou grupo de origem da candidatura.

ART. 33º- O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares em exercício, vedada a representação por procuração.

Parágrafo único- Se, mesmo após a convocação dos suplentes, o número de membros em exercício ficar reduzido a 1/3 (um terço) ou menos da composição total prevista no art. 29, serão convocadas eleições extraordinárias, na forma do Capítulo IV, para o preenchimento das vagas pelo período remanescente do mandato, observada a composição unitária do Conselho e vedada a candidatura dos ex-membros cuja exclusão tenha dado causa à redução, quando aplicável.

ART. 34º- As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º- Todos os Conselheiros titulares em exercício terão um voto de igual valor, vedada qualquer diferenciação decorrente da forma de apresentação ou inscrição de sua candidatura no processo eleitoral.

§ 2º- O Presidente do Conselho Deliberativo, terá mandato coincidente com o período para o qual tenha sido eleito, observada a regra transitória do art. 89, sendo inelegíveis para o mandato que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

ART. 35º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente em sua falta, pelo Vice-Presidente, na falta destes, pela maioria do Conselho por editais publicados através de boletins distribuídos aos Conselheiros e afixados em locais visíveis na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comprovada eficácia, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias e terá o calendário anual de reuniões publicado no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo, poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a identificação e a legitimidade da participação do membro.

§ 2º- O sistema ou plataforma digital em que se dará a reunião ou assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

ART. 36º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. Ordinárias, anualmente e quadrienalmente, sendo que:

a) Anualmente, no primeiro semestre para: apreciar o relatório escrito do Presidente do Conselho Diretor, e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do relatório contábil, louvando-se no parecer técnico do Conselho Fiscal;

b) Anualmente, no quarto trimestre para: aprovar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, tendo presente o parecer técnico do Conselho Fiscal e para fixar mensalidades dos associados para o exercício;

c) Quadrienalmente, no quarto trimestre, para eleger e empossar o Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo; empossar os membros do Conselho Fiscal; e eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, ressalvado o processo eleitoral transitório do biênio 2027–2028, que observará o art. 89 deste Estatuto.

ART. 37º- As reuniões serão convocadas conforme estabelecido no Art. 35º.

§ 1º- As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente.

§ 2º- O Presidente poderá nomear assessores, de sua livre escolha, para assessorá-lo, sem ônus, quando julgar necessário, em assuntos que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo.

ART. 38º- O Presidente do Conselho Diretor terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva por igual período, ressalvado o mandato transitório correspondente ao biênio 2027–2028, disciplinado pelo art. 89 deste Estatuto.

Parágrafo único- A regra de alternância aplica-se ao dirigente máximo independentemente da denominação do cargo; a elegibilidade posterior a um intervalo observará este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 39º- O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, com autonomia funcional, acesso aos livros, documentos e informações necessários, inclusive contratos com cláusula de confidencialidade, preservado o dever de sigilo.

ART. 40º- O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma prevista neste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, ressalvada a duração excepcional do mandato correspondente ao biênio 2027–2028, nos termos do art. 89.

§ 1º- Os membros titulares escolherão o Presidente do órgão após a posse.

§ 2º- É vedada a interferência dos administradores nos trabalhos do Conselho Fiscal, que terá acesso direto às informações necessárias e somente poderá ter seus membros destituídos conforme as regras estatutárias e legais aplicáveis.

ART. 41º- Não poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e seus cônjuges e parentes até 3º grau;
- II. Pessoas ligadas, por parentesco até 3º grau, entre si, ou com qualquer membro da Diretoria;
- III. Pessoas que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior e seus cônjuges.

ART. 42º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos do Conselho Diretor em matéria financeira;
- IV. Emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor;
- V. Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- VI. Examinar se a execução orçamentária está sendo cumprida segundo o programa para o exercício;
- VII. Fazer sugestões ao Conselho Diretor sobre medidas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IX. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, quando julgar conveniente;

X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XI. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;

XII. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;

XIII. Glosar documentos de receita ou despesa e impugnar prestação de contas mensais ou anuais, com a devida justificação;

XIV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

§ 1º- O Conselho Fiscal emitirá parecer prévio e fundamentado sobre as contas anuais e terá acesso aos documentos necessários, inclusive relativos a recursos públicos.

ART. 43º- O Conselho fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente – semestralmente.

II. Extraordinariamente - sempre que for necessário.

§ 1º- As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e poderão ser solicitadas pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, por quaisquer de seus membros ou por metade dos membros do Conselho Deliberativo por escrito.

§ 2º- O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo, três (3) membros.

§ 3º- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do membro participante.

§ 4º- O sistema ou plataforma digital em que se dará a reunião ou assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 44º- O Conselho Diretor exerce a administração executiva da AEST e é integrado pelo presidente, vice-presidente e diretores nomeados na forma estatutária.

§ 1º- O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, observada a inelegibilidade de familiares prevista no art. 22 e ressalvado o mandato transitório correspondente ao biênio 2027–2028, disciplinado pelo art. 89 deste Estatuto.

§ 2º- A composição dos cargos de direção assegurará participação mínima de 30% de mulheres, com aferição sobre o total de cargos providos e arredondamento para o inteiro superior quando necessário.

§ 3º- A nomeação e a exoneração dos demais diretores serão formalizadas e divulgadas aos associados.

§ 4º- Os diretores serão escolhidos entre associados que preencham os requisitos estatutários, observados os impedimentos legais e a formalização de sua nomeação.

ART. 45º- Ao Conselho Diretor compete:

- I. Dirigir a Associação, fazendo cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
- III. Organizar os relatórios mensal e anual completos das atividades da Associação, balancetes, balanço anual, bem como propostas de despesas extraorçamentárias, encaminhando-os aos órgãos competentes, para os devidos fins;
- IV. Elaborar normas internas de funcionamento da Associação;
- V. Exercer durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Impor as penalidades de sua atribuição e competência, podendo suspender até trinta (30) dias, para inquérito, qualquer sócio não investido de função eletiva que tenha praticado falta grave;
- VII. Regular a frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas, de acordo com as prescrições legais;
- VIII. Deliberar sobre todos os assuntos ligados à administração que não dependam de autorização ou parecer de outros órgãos;
- IX. Elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

X. Elaborar proposta de regimento interno e submetê-lo a aprovação final do Conselho Deliberativo;

XI. Instaurar, tão logo que constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado, nos termos do Regimento interno;

XII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;

XIII. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança;

XIV. Deliberar sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação, cujo valor não exceda o valor de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

XV. Submeter suas contas à análise do Conselho Deliberativo, precedida de parecer do Conselho Fiscal;

XVI. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo.

XVII. Obedecer, rigorosamente, o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda, bem como alterar as já existentes, observadas as disposições do Art. 3º e Art. 66;

XIX. Contratar:

- a) A locação ou cessão dos imóveis da Associação ou para a mesma;
- b) Investimentos dentro das respectivas verbas orçamentárias;
- c) Os empregados necessários ao funcionamento e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Empresas para execução de serviços diversos.

XX. Propor ao Conselho Deliberativo sobre:

- a) A compra ou alienação de bens móveis da Associação, cujo valor exceda ao valor de alçada estabelecido, bem como de imóveis;
- b) A alçada de valor que poderá permanecer nos cofres da Associação, para o fim do Art. 64º;
- c) Os pedidos de reconsideração de atos, requerimentos, indicações, dentro das normas estatutárias e regulamentares;

d) A proposição de títulos de sócios beneméritos e remidos ao Conselho Deliberativo;

e) Mensalidades de associados.

XXI. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes, vinculados, indicados, estagiário e jovens inseridos no Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo, na forma estabelecida no Regimento Interno, vedada a readmissão de associado punido com exclusão, nos termos do art. 11 deste Estatuto;

§ 1º- A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do Conselho Diretor coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas as suas contas.

§ 2º- A escrituração contábil da Associação obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com o que dispuserem os regulamentos internos sobre o assunto.

§ 3º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 4º- O Conselho Diretor observará os deveres de publicidade, controle e prestação de contas previstos no art. 36 da Lei nº 14.597/2023 sempre que pleitear ou receber os recursos ali delimitados, mediante publicação no sítio eletrônico e na sede.

ART. 46º- O Conselho Diretor reunir-se-á:

§ 1º- Sempre que necessário, a critério de seu presidente.

§ 2º- As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do membro participante.

§ 3º- O sistema ou plataforma digital em que se dará a reunião ou assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

ART. 47º- Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente, seu substituto legal, presidir as reuniões do Conselho Diretor e, na ausência destes, caberá ao Diretor Administrativo.

ART. 48º- O Diretor que renunciar, for demitido ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

ART. 49º- O Diretor que deixar de cumprir o requisito de ser Sócio Efetivo para exercer o cargo, perderá automaticamente o seu mandato.

ART. 50º- Os Diretores poderão licenciar-se por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, previamente justificado ao Presidente do Conselho de Diretoria.

§ Único- Em caso excepcional, poderá ser concedido um novo período de licença pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

ART. 51º- Compete ao Presidente:

- I. Exercer sua autoridade e assumir toda a responsabilidade, não só da administração, como também da orientação administrativa da Associação;
- II. Dar posse aos Diretores que nomear no correr de sua gestão;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e regimentos internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V. Dirigir a Associação, de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores;
- VI. Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Representar e defender os interesses de seus associados;
- X. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- XI. Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII. Dar voto de qualidade em caso de empate;
- XIII. Assinar com o Diretor Financeiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIV. Apresentar o orçamento anual à apreciação do Conselho Deliberativo, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal;

XV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas aos associados honorários, beneméritos e vitalícios;

XVI. Propor a criação de novas diretorias;

XVII. Fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;

XVIII. Autorizar, por solicitação específica dos Diretores as despesas previstas nas verbas orçamentárias;

XIX. Propor ao Conselho Diretor a cessão da sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;

XX. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados mediante proposta justificativa do Diretor interessado;

XXI. Acompanhar permanentemente a situação da Associação, intervindo quando necessário nas Diretorias, de modo a resguardar seus interesses;

XXII. Assinar todos os expedientes da Associação, que não forem delegados, juntamente com os Diretores, quando necessário;

XXIII. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;

XXIV. Apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço anual;

XXV. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

XXVI. Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

§ Único- Para fins do disposto no inciso VIII, ratifica-se que as prestações de contas sociais:

a) adotarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) serão publicizadas por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 52º- Ao Presidente do Conselho Diretor que tiver suas contas impugnadas pelo Conselho Deliberativo, será aplicada, automaticamente a pena de repreensão, independentemente de outras de graduação mais elevada que também possam ser aplicadas, conforme os motivos que tenham determinado a impugnação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

ART. 53º- O Conselho Deliberativo poderá conceder prazo ao Conselho Diretor para sanar exigências de contas impugnadas pelo Conselho Fiscal.

§ Único- Decorridos os prazos acima referidos e se as exigências não tiverem sido cumpridas, poderá o Conselho Deliberativo determinar a "Intervenção na Diretoria da Associação", inclusive afastando preventivamente o Presidente, o Vice-Presidente e/ou Diretores, se for o caso, como medidas saneadoras e/ou para apurar responsabilidades.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

ART. 54º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS

ART. 55º- As Diretorias serão organizadas conforme proposição do Presidente do Conselho Diretor aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 56º- Aos diversos Diretores compete organizar, planejar, executar, controlar, promover e supervisionar as atividades e finalidades inerentes a cada Diretoria. A definição da composição das diretorias é atribuição do Presidente e terá, no mínimo, as diretorias Administrativa, Financeira, de Esportes e Obras e Manutenção.

ART. 57º- O Presidente do Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Conselho Deliberativo a criação de uma ou mais Diretorias, se achar que o fato é relevante para o bom desempenho de sua administração.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 58º- O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e, ainda pelos valores existentes.

§ Único- O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bianualmente, devendo enviar cópia desse laudo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ART. 59º- A AEST poderá realizar campanhas de arrecadação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, inclusive campanhas destinadas à aquisição e à conservação de bens patrimoniais, com a colaboração de associados, patrocinadores e doadores.

§ 1º- As campanhas poderão prever sorteio e entrega de prêmios a associados habilitados, de acordo com regulamento prévio que estabeleça condições de participação, descrição e origem dos prêmios, forma de apuração, entrega e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

§ 2º- A AEST somente anunciará e realizará sorteio sujeito a autorização após obter o ato autorizativo exigível; a previsão estatutária não dispensa os requisitos da modalidade adotada, inclusive os relativos à finalidade da entidade, à origem dos bens e à destinação dos recursos.

§ 3º- As receitas e despesas serão escrituradas e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal; a apuração e a entrega dos prêmios serão documentadas em ata.

ART. 60º- Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo, com aprovação de maioria absoluta dos seus membros, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades fins da Associação,

ART 61º- A Associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial, tomando todas as providências para o exercício de tais atividades, sem, contudo, comprometer os outros bens da entidade.

ART 62º- O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo dentro de normas técnicas adequadas e convencionais.

§ Único- A AEST garante a transparência da gestão da movimentação de recursos próprios e recursos públicos recebidos e da gestão patrimonial e, buscando facilitar acesso e controle social, adotará como práticas:

I. A publicidade dos demonstrativos contábeis e dos documentos relacionados aos recursos públicos recebidos, através de seu site e através de fixação dos mesmos na sede da entidade;

II. A disponibilidade dos relatórios financeiros e dos documentos relacionados aos recursos públicos recebidos, para consulta de qualquer cidadão e a qualquer tempo, mediante agendamento, que se faz necessário para separação da documentação e para dispensa da atenção necessária ao solicitante.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

ART. 63º- Os saldos de "caixa" serão depositados em conta de movimento, em Banco ou instituição financeira garantida pelos poderes oficiais.

ART. 64º- O Regimento Interno estabelecerá o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, destinada às despesas de "pronto pagamento" para atender a casos urgentes, sujeitos a comprovação imediata.

ART 65º- As despesas da Associação deverão ser pagas por cheque nominal, crédito em conta corrente, DOC, TED, PIX e boleto bancário, excetuando-se apenas as de pequeno valor, previstas no Art. 64º deste Estatuto.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

ART. 66º- As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Taxas, mensalidades ou anuidades;
- II. Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- IV. Fundos adquiridos por outros a quaisquer títulos legítimos;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Rendas eventuais, taxas diversas, doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- VII. Patrocínios esportivos e por uso de marcas;
- VIII. Verbas oriundas de projetos esportivos patrocinados pelo setor público ou privado;
- IX. Direitos sobre transferência de atletas;
- X. Eventuais rendas do seu patrimônio;
- XI. Campanhas promocionais e associativas;
- XII. Rendas de bilheterias dos jogos esportivos e festas;
- XIII. Indenizações recebidas de qualquer título;

XIV. Rendas de aluguéis de dependências do CLUBE, os arrendamentos de serviços internos, as retribuições pelo uso de pertences e toda e qualquer outra renda auferida pelo CLUBE;

XV. Lucros obtidos por eventuais aplicações financeiras;

XVI. Direitos pecuniários sobre a formação de atletas pelas escolas das diversas modalidades amadoras, esportivas e profissionais.

XVII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

§ 1º- É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

§ 2º- A Associação poderá pleitear incentivos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal para fins de projetos sociais e para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

ART. 67º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios efetivos, aposentados e pensionistas, desde que, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

§ Único- Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere indicada, que preencha os requisitos do art. 33, III, da Lei 13.019/2014 e que, preferencialmente, congreguem em quadro de associados, os empregados, aposentados e pensionistas da ArcelorMittal Brasil, sediada no Estado do Espírito Santo, ou, ainda, na forma deliberada pela Assembleia Geral (art. 61, Lei 10.406/2002).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 68º- É expressamente proibido, sob pena de exclusão dos infratores, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, no recinto da sede social da Associação.

Art. 69º- A AEST observará integridade, não discriminação, proteção de crianças e adolescentes e igualdade entre mulheres e homens no acesso às suas atividades.

§ 1º- As premiações concedidas nas competições organizadas pela AEST ou de que participe observarão isonomia nos valores pagos a atletas e paratletas homens e mulheres, nas condições previstas em lei.

§ 2º- Quando se candidatar aos recursos públicos e patrocínios referidos no art. 36 da Lei Geral do Esporte, firmará e executará o compromisso legal de proteção de crianças e adolescentes, incluindo campanhas educativas, capacitação preventiva, ouvidoria, prevenção ao tráfico de atletas e demais providências aplicáveis, com registros e prestações de contas exigidos pela legislação.

§ 3º- As denúncias serão recebidas por canal acessível, com proteção de dados, encaminhamento responsável e vedação de retaliação.

ART. 70º- O sócio de qualquer categoria, que for ou se tornar empregado da Associação, não poderá exercer cargo ou função, quer diretivo, quer eletivo, em qualquer dos poderes não podendo votar nem ser votado.

§ Único- Aplica-se o dispositivo neste artigo aos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

ART. 71º- Nenhum sócio poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidário, sob pena de exclusão.

ART. 72º- Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como, mas não se restringindo aos citados:

I. Regimentos Internos;

II. Regulamento de Eleições.

ART. 73º- O nome da Associação, dísticos, frases, flâmulas, escudo, bandeira, na forma estabelecida no Regimento Interno e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

ART. 74º- Nos processos para a apuração de qualquer irregularidade ou falta de associado, fazendo ou não parte de qualquer Poder da Associação, será vedada qualquer medida punitiva sem que o envolvido seja citado para apresentar a sua defesa.

ART. 75º- Os dirigentes da Associação, que, no desempenho de cargos ou funções diretivas, forem punidos em decorrência do mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato, as penalidades a ele aplicadas na condição de "dirigente" o serão também na qualidade de "associado".

ART. 76º- É vedado o apoio da Associação aos candidatos a postos eletivos nas entidades desportivas, sejam eles sócios ou não da Associação.

ART. 77º- O rompimento de relações esportivas da Associação com entidades ou associações congêneres, somente poderá ser efetivado se aprovado pelo Conselho Diretor.

ART. 78º- Qualquer sugestão de mudança do nome da Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão - "AEST", deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

ART. 79º- Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser registradas no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comunicadas às entidades competentes.

ART. 80º- Sempre que ocorrer reforma ou a alteração no Estatuto da Associação, o Conselho Diretor terá o prazo de até trinta (30) dias para providenciar o que determina o artigo anterior.

Art. 81º- A alteração do Estatuto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo quórum estatutário, facultada a iniciativa aos legitimados na forma deste Estatuto e da lei.

ART. 82º- A AEST não distribuirá a associados, dirigentes, mantenedores ou terceiros lucros, sobras, excedentes, dividendos ou parcelas de seu patrimônio em razão dessa condição, devendo aplicar seus resultados integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

§ 1º- A vedação prevista no caput não impede que associados recebam prêmios em campanhas de arrecadação promovidas pela AEST, desde que sejam contemplados de acordo com critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados em regulamento, em igualdade de condições com os demais participantes habilitados.

§ 2º- A realização de sorteio e a entrega dos prêmios dependerão do cumprimento da legislação aplicável e da obtenção de autorização prévia do órgão competente, quando exigida.

§ 3º- A premiação regularmente concedida não constitui participação nos resultados da AEST nem confere ao associado direito sobre o patrimônio social.

ART. 83º- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

ART. 84º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, no que couber, regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único- O tratamento de dados pessoais realizado pela Associação, inclusive em assembleias, reuniões presenciais ou virtuais, eleições, cadastros e procedimentos administrativos, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, e as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos titulares, nos termos estabelecidos na Política de Tratamento de Dados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 85º- A contar da data da regularização do presente Estatuto, os componentes da Associação terão trinta (30) dias para adaptar-se ao mesmo.

ART. 86º- No mesmo prazo, o Conselho Deliberativo nomeará comissões para regulamentar as matérias que dependam da providência.

ART. 87º- O "Regimento Interno" dos Poderes da Associação será elaborado pelo Conselho Diretor e apresentado ao Conselho Deliberativo para aprovação adaptado ao presente Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias de sua vigência.

ART. 88º- Este Estatuto, Regulamentos e Regimentos da Associação serão devidamente registrados na sua forma legal e disponibilizados a todos os associados da Associação.

ART. 89º- Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal até o término dos respectivos mandatos em curso, sem prejuízo da imediata vigência das demais disposições deste Estatuto que não sejam incompatíveis com a preservação desses mandatos.

§ 1º- O processo eleitoral destinado à composição dos órgãos estatutários para o biênio 2027–2028 será integralmente regido pelas disposições deste Estatuto reformado, especialmente pelas regras do Capítulo IV, pelas normas relativas à composição, elegibilidade, registro de candidaturas, votação, apuração, posse, impedimentos e governança, bem como pelo Regulamento de Eleições que vier a ser adaptado às presentes disposições.

§ 2º- Exclusivamente para o ciclo de transição, os mandatos decorrentes do processo eleitoral referido no § 1º terão duração correspondente ao biênio 2027–2028, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028, ainda que este Estatuto estabeleça, como regra permanente, mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º- A partir do processo eleitoral destinado ao período subsequente, com início em 2029, aplicar-se-á integralmente a duração quadrienal dos mandatos prevista neste Estatuto, sem prejuízo das regras de reeleição, alternância, inelegibilidade e demais requisitos legais e estatutários.

§ 4º- O edital de convocação das eleições para o biênio 2027–2028 deverá mencionar expressamente a aplicação das regras deste Estatuto reformado e a natureza transitória da duração dos mandatos, vedada a aplicação de disposições do Estatuto anterior ou de regulamentos que com ele sejam incompatíveis.

§ 5º- O Regulamento de Eleições deverá ser revisto e aprovado pelo Conselho Deliberativo em tempo hábil para o processo eleitoral do biênio 2027–2028, devendo ser interpretado e aplicado em conformidade com este Estatuto.

ART. 90º- Esta reforma entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, com eficácia perante terceiros após o registro cabível no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observadas as disposições transitórias do art. 89.

ART. 91º- Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, este Estatuto deverá ser inscrito ou averbado no Cartório de Registro Público.

Serra/ES, 18 de outubro de 2026.

GUSTAVO LUDGERO
Presidente da Assembleia Geral

.....
Secretário da Assembleia Geral

Adilson de Assis da Silva
Advogado - OAB/ES 11.192